LEI MUNICIPAL Nº 115 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Adiciona §1º, §2º e Itens I e II ao art. 9º da **Lei Municipal nº 108, de 17 de Junho de 2009**, que regulamenta o serviço de moto-táxis de Manacapuru/AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legias, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO** a presente:

L E I:

Art. 1º - Adiciona §1º, §2º e Itens I e II ao art. 9º da Lei Municipal nº 108, de 17 de Junho de 2009, que terão a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

§ 1º – Será concedida pelo Chefe do Executivo Municipal 450 (quatrocentos e cinqüenta) permissões para a atividade de moto-taxista.

§ 2º – Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I - ter completado 21 (vinte e um) anos;

II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria. **(NR)"**

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 11 de setembro de 2009.

EDSON BASTOS BESSA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

2º TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 Manacapuru-AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Oficial Titular
04 MAIO 2010
SELO DE FISCALIZAÇÃO
KBA84206

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFFICIAS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 11/09/09